



ANO DE 19 73.

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 991 DE 24/01/73

PROJETO DE LEI N.º 995 / 73 DE 23/01/73

PROJETO DE LEI Nº 002/73

SÚMULA:- Prorroga vencimento de pagamento de tributos, e dá outras providências.

AUTOR:- Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

- Despachos às Comissões

MENSAGEM Nº 002/73:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 435

ENTRADA 17 / 01 / 19 73.

DATAS: EXPEDIENTE 19 / 01 / 19 73.

João Sazon
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 002/73:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 436

ENTRADA 17 / 01 / 19 73.

DATAS: EXPEDIENTE 19 / 01 / 19 73.

João Sazon
Funcionário

Prot. N.º 457

A Comissão de Justiça, para proferir parecer 22-01-73

Arapongas, 19 de 01 de 19 73

Prot. N.º 458

A Comissão de Finanças, para emitir parecer 23-01-73

Arapongas, 19 de 01 de 19 73

Deliberações do Plenário

Aprovado em 1.ª discussão e votação,
em artigos, por

unanimidade
Arapongas, 19 de 01 de 19 73

João Sazon
Presidente

Aprovado em 2.ª discussão e votação,
em globo, por

unanimidade
Arapongas, 22 de 01 de 19 73

João Sazon
Presidente

Aprovado em 3.ª votação, por

UNANIMIDADE.

Arapongas, 23 de JAN de 19 73.

João Sazon
Presidente

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

M E N S A G E M Nº 002/73

Arapongas, 16 de janeiro de 1973

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o pagamento de tributos municipais, vencíveis no mês de janeiro, até 15 de fevereiro do corrente ano, dando outras providências.

A medida se justifica tendo em vista a necessidade de ser elaborada a documentação necessária à transferência do cargo de Prefeito, segundo recomendações do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, que aconselha até mesmo a paralização dos serviços de recebimento por certo tempo, de modo a que a Administração tenha condições de tomar as providências devidas nesse final de mês.

Assim, objetivando o interesse da Administração e conciliando-o com os interesses dos contribuintes, o presente Projeto enseja que tudo seja providenciado no devido termo, sem prejuízos.

O projeto merece aprovação unânime dessa.

Solicitando seja o mesmo incluído na pauta das sessões extraordinárias, solicitadas pelo ofício nº 31/73, de 15 do corrente, sirvo-me do ensejo para reiterar meus protestos de apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 435

DATAS: ENTRADA 18/01/1973
EXPEDIENTE 19/01/1973

Funcionário

SADAHO YOKOMIZO

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Apensões, vimos destinar, com prazer, à V. Exa., aprovados e decretados por esta Casa, para os devidos fins de sanção, os seguintes projetos:

- 1) - PROJETO DE LEI Nº 994/73 - majora os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências;
- 2) - PROJETO DE LEI Nº 995/73 - prorroga vencimento de tributos, e dá outras providências;
- 3) - PROJETO DE LEI Nº 996/73 - autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná;
- 4) - PROJETO DE LEI Nº 997/73 - majora o salário família dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências;
- 5) - PROJETO DE LEI Nº 998/73 - autoriza o Poder Executivo a doar material das barracas dos festejos "Jubileo de Prata";
- 6) - PROJETO DE LEI Nº 999/73 - revoga a Lei nº 956/, de 12 de dezembro de 1972;
- 7) - PROJETO DE LEI Nº 1000/73 - autoriza o Poder Executivo a promover a inumeração perpétua dos restos mortais de Sr. Julio Don usina;
- 8) - PROJETO DE LEI Nº 1001/73 - autoriza o Poder Executivo a firmar convênio médico-hospitalar com a HLMED de Londrina;
- 9) - PROJETO DE LEI Nº 1002/73 - autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Balanças Portáteis, e dá outras providências;
- 10) - PROJETO DE LEI Nº 1003/73 - majora os vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências.

Inferencia que os nove (9) primeiros, de nº 994/73 a 999/73, originaria-se desse egregio Executivo, e tiveram suas alterações, com emendas, enquanto o décimo, de nº 1003/73, é de autoria deste Legislativo.

Limitando-nos ao exposto, servimo-nos do ensejo para apresentar-lhe as nossas expressivas considerações de apreço e especial estima.

BRÁULIO RUSSADORI
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Sr.
CARLOS YOKOIZO
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil - |
novecentos e setenta e três (1973), às 14,00 horas, na sala das
Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros componen-
tes desta Comissão, para a apreciação dos projetos em pauta, cons-
tando o projeto a seguir descrito, analisado e discutido, opi- |
nando afinal, pela emissão do seguinte

PARECER

Nº 92/01/73

Matéria - Projeto de Lei n. 002/73.

Assunto - Prorroga vencimentos de pagamento de tributos, e dá ou-
tras providências.

Autoria - Executivo.-

Anexos - Mensagem, nº 002/73, de 16 de janeiro de 1.973.

O projeto era em apreço nesta Casa e nesta Comissão,
visa prorrogar até 15 de fevereiro, os tributos municipais- as
primeiras parcelas - sem prejuízo para os contribuintes - pror-
ragando assim 15 dias o prazo regulamentar.

Solicita ainda, em seu art. 2º, autorização para sus-
pender o recebimento de tributos municipais, no prazo convenien-
te, a fim de elaborar a documentação necessária à transferência
do cargo, e segundo recomendações do IBAM, que, aconselha até
mesmo a paralização dos serviços de recebimentos.

Considerando que o benefício é de carácter genérico ,
e que a prorrogação de prazos de vencimentos de tributos é fa-
cultada em lei, opinamos, salvo melhor juízo do plenário, pela
constitucionalidade do projeto de lei nº 002/73, de autoria do
sr. Prefeito Municipal.-

Submetido em votação, o parecer obteve aprovação unân-
ime da Comissão, determinando, em consequência, o snr. Presi-
dente, a ser lavrada a respectiva ata, que, depois de lida e a-
chada conforme, será assinada pelos presentes.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 1.973.

MUNICIPAL DE ARAPONGAS

DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - PRES./RELATOR. ...

ROTOCOLO No. 457

ENTRADA 19/01/1973

EXPEDIENTE 19/01/1973

ANÔNIMO LANIN = MEMBRO.

Funcionário

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1.973), às 20,45 horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros que compõem esta Comissão, para à apreciação dos projetos em pauta. Passando à análise e após à discussão, opinaram pela emissão do seguinte

PARECER

Nº 93/01/73

Matéria - Projeto de Lei nº 002/73.

Assunto - Prorroga vencimento de pagamento de tributos, e dá outras providências.

Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

Anexos - Mensagem, nº 002/73, de 16/01/73.

Análise:

1) - Objetivo da matéria: - prorrogar até o dia 15 de fevereiro, as parcelas de tributos vincendas em 31 de janeiro de 1.973, prevalecendo os descontos, dilatando, assim, 15 dias o vencimento regulamentar;

2) - Motivo: - Estando prestes a findar-se a atual gestão e à necessidade de ser elaborada a documentação necessária à transferência do cargo de Prefeito Municipal, e seguindo recomendações do IBAM.-

3) - Situação econômico-financeira: - não haverá prejuízos à administração pública.

4) - Conclusão: - A dilatação de prazos regulamentares de vencimentos de tributos, ocorrem, periodicamente, também nas esferas superiores, como no caso do IPI - Imposto sobre Produtos Manufaturados, tributo federal este, que já teve diversas prorrogações de vencimentos para o seu recolhimento, como incentivo às indústrias - à iniciativa privada.- Nessas condições e, pelas razões expostas, emprestamos o nosso apoio ao Projeto de Lei n. 002/73, de autoria do Prefeito Sadaho Yokomizo.-

Submetido em votação, o parecer obteve aprovação unânime da Comissão, determinando, em consequência, o sr. Presidente, a ser lavrada a respectiva ata, que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos presentes..

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 1.973.

JOÃO TENÓRIO SOBRINHO - PRESIDENTE/RELATOR.

MASSARO MIYAKE - MEMBRO.

MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTÓCOLO N.º 458

ENTRADA 19/01/1973

EXPEDIENTE 19/01/1973

Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/73

Súmula: Prorroga vencimento de pagamento de tributos, e das outras providências.

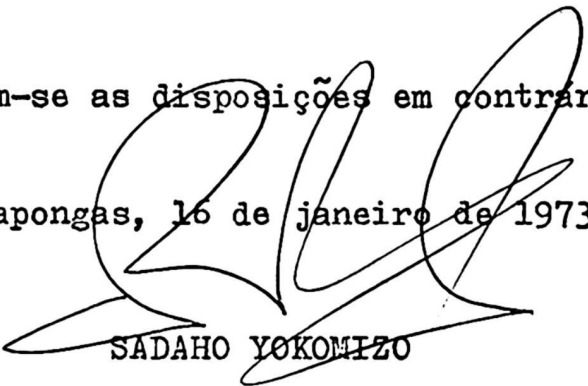
Art. 1º- Os tributos municipais, cujas parcelas vencerão até 31 de janeiro, poderão ser pagos até 15 de fevereiro do corrente ano, gozando dos descontos concedidos em lei.

Art. 2º- Fica autorizado o Chefe do Executivo a suspender o recebimento de tributos municipais, no prazo conveniente, durante o mês de janeiro corrente, para fins de elaboração da documentação necessária à transferência do cargo.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de janeiro / do presente exercício.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de janeiro de 1973


SADAHO YOKOMIZO

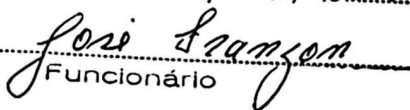
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 436

ENTRADA 18/01/73

DATAS: EXPEDIENTE 19/01/73


Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 995/73

Súmula:- Prorroga vencimento de pagamento de tributos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :

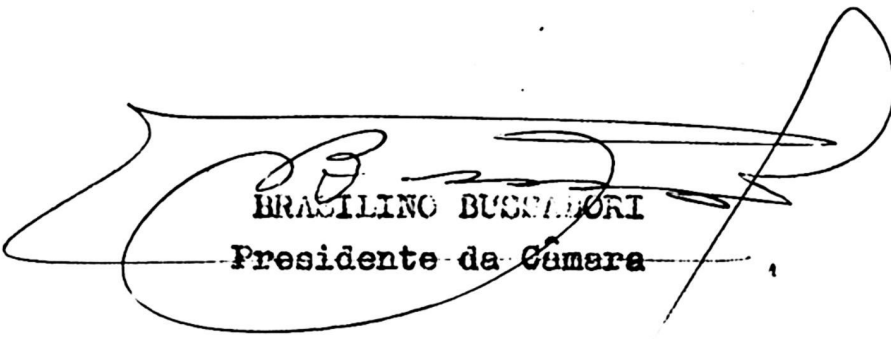
Art. 1º - Os tributos municipais, cujas parcelas vencerão até 31 de janeiro, poderão ser pagos até 15 de fevereiro do corrente ano, gozando dos descontos concedidos em lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a suspender o recebimento de tributos municipais, no prazo conveniente, durante o mês de janeiro corrente, para fins de elaboração da documentação necessária à transferência do cargo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de janeiro do presente exercício.

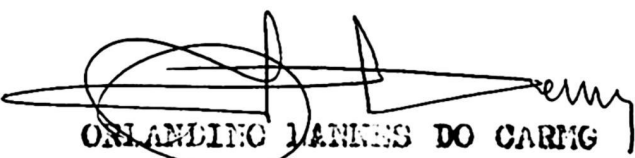
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1.973.



BRASILINO BUSSADORI

Presidente da Câmara



ONLANDINO LANNES DO CARMO

1º Secretário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 995/73

Súmula:- Prorroga vencimento de pagamento de tributos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :

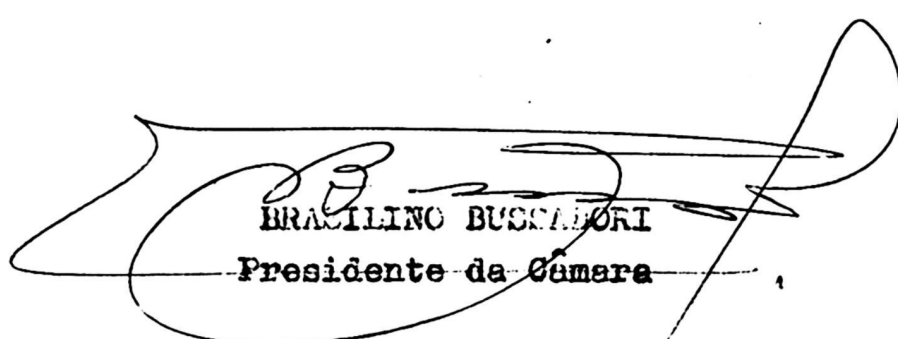
Art. 1º - Os tributos municipais, cujas parcelas vencerão até 31 de janeiro, poderão ser pagos até 15 de fevereiro do corrente ano, gozando dos descontos concedidos em lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a suspender o recebimento de tributos municipais, no prazo conveniente, durante o mês de janeiro corrente, para fins de elaboração da documentação necessária à transferência do cargo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de janeiro do presente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1.973.



BRACILINO BUSSADORI

Presidente da Câmara



ORLANDO LANNES DO CARMO

1º Secretário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 995/73

Súmula:- Prorroga vencimento de pagamento de tributos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :

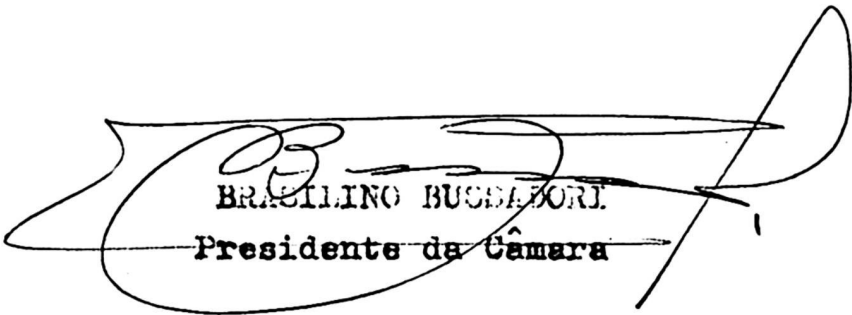
Art. 1º - Os tributos municipais, cujas parcelas vencerão até 31 de janeiro, poderão ser pagos até 15 de fevereiro do corrente ano, gozando dos descontos concedidos em lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a suspender o recebimento de tributos municipais, no prazo conveniente, durante o mês de janeiro corrente, para fins de elaboração da documentação necessária à transferência do cargo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de janeiro do presente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1.973.


BRASILINO BUSSADORI
Presidente da Câmara


ORLANDINO LANNES DO CARMO
1º Secretário

LEI 995

23-01-73